



PROCESSO Nº 10001-545/2011
PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/2011

CONTRATO Nº 011/2012

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP) – Reitoria**, autarquia estadual de ensino superior, situada nesta Cidade, na Av. Getúlio Vargas, 850, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por seu Reitor, professor Dr. Eduardo Meneghel Rando, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.061.879-SSP-PR e do CPF sob nº 281.853.669-34, residente e domiciliado na Cidade de Bandeirantes, Paraná, na Rua Yuso Ochiai, nº 255, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **MAYCON ROGERIO DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.109.030/0001-54, neste ato representada por Maycon Rogerio da Silva, RG 6.238.090-0/SSP-PR, CPF 022.014.259-90, residente e domiciliado na Rua Rio Turvo, nº 137, aptº 33, bloco 09, na cidade de Londrina - PR, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 10/2011**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA (rede alta e baixa) no Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes**, nas condições e especificações que integram o Edital de Licitação e de acordo com a proposta da Contratada:

LOTE 02: ELETRICISTA CAMPUS LUIZ MENEGUEL DE BANDEIRANTES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	LOCAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Eletricista – 44 horas	Bandeirantes	R\$ 2.650,00	RS 31.800,00



Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Presencial nº 10/2011, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do serviço contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da prestação de serviços, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, dos comprovantes de recolhimentos e repasses com as obrigações trabalhistas e previdenciárias, do mês imediatamente anterior ao da prestação de serviços, no Setor Financeiro do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes.

As horas extras, bem como trabalhos nos finais de semana e feriados, se necessários e formalmente solicitados pela UENP, serão pagos adicionalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes dos serviços serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 45.48.0001.3390.3700 e 45.48.0001.3390.3954.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com as exigências da UENP, mediante assinatura de contrato, no *Campus* Luiz Meneghel de Bandeirantes, situado na Rodovia BR 369, km 54, Vila Maria, Bandeirantes-PR.

Será de responsabilidade da empresa contratada o desempenho dos profissionais no que se refere aos objetivos propostos, onde a inadequação deverá acarretar na substituição imediata deste.



Os profissionais deverão prestar os serviços devidamente identificados e utilizando uniforme completo no padrão da CONTRATADA desde que aprovado pela CONTRATANTE e utilizando os equipamentos de proteção individual necessários.

Os horários de expediente poderão ser alterados durante a prestação de serviços, conforme necessidade da UENP, sendo mantido, no entanto, a jornada diária.

Na hipótese de falta ou atraso dos profissionais prestadores dos serviços, a CONTRATADA providenciará a sua imediata substituição, de forma a não haver interrupção na prestação de serviços.

Os empregados colocados a serviço da UENP, que não se adequarem aos padrões de ética, assiduidade, desempenho ou que simplesmente não atenderem as necessidades, deverão ser substituídos sem qualquer custo para UENP.

Eventuais substituições de empregados já adaptados às rotinas podem ser realizadas pela CONTRATADA, desde que plenamente justificadas e autorizadas previamente pela UENP. A substituição de empregado, sempre que ocorrer, deve ser feita por outro de nível equivalente àquele substituído e previamente ratificado pela UENP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 10/2011**;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento das obrigações, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE** por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- d) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- e) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- f) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

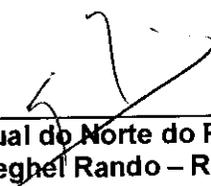
Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.



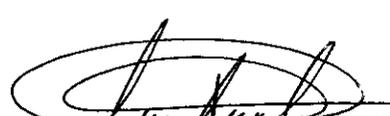
Jacarezinho, 03 de abril 2012

CONTRATANTE:



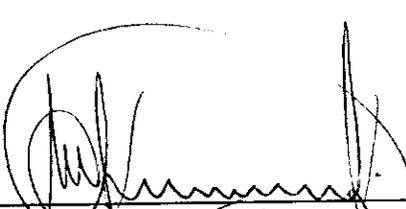
Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) - Reitoria
Eduardo Meneghel Rando – Reitor

CONTRATADA:

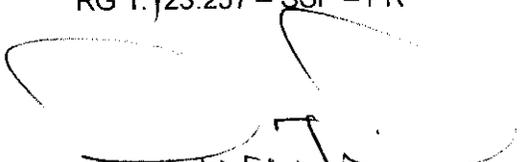


MAYCON ROGERIO DA SILVA ME
Maycon Rogério da Silva

TESTEMUNHAS:



Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR



Amarildo Martins
RG 3.155.488-8 - SSP- PR